

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº61/2013

ASSUNTO: Estatuto do Dador de Sangue
Seguro obrigatório do dador de sangue

Com a LEI Nº37/2012, de 27 Agosto, foi aprovado o "Estatuto do Dador de Sangue", --- vide n/Circular nº76/2012.

Este dever cívico é ali regulado ao pormenor. Assim, o artº6, apresenta nove "direitos" do dador de sangue, entre eles (al.h)",

"h) – Ao seguro do dador"

Acaba de ser publicado, para entrar em vigor a 23 Agosto 2013, o DECRETO-LEI nº 83/2013, de 24 Junho, que estabelece e regula o seguro obrigatório do dador de sangue. Ora,

Naturalmente, que não se perderia tempo com este assunto, que apenas aos interessados, "dadores de sangue", diz respeito. Contudo,

Não é bem assim: a Empregadora do trabalhador que dá sangue tem interesse em saber o seguinte: o artº2, deste novo diploma, apresenta alguma "definições", que nos alertam para que o acto de dar sangue não deixa de ser perigoso. Efectivamente, além de se prever que pode haver um "acidente", um acontecimento

"... devido a causa externa alheia á vontade do dador de sangue ou candidato a dador, que lhe cause lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte incapacidade temporária, incapacidade permanente, ou morte, verificadas clinicamente".

temos ainda outras "definições" de circunstâncias que nos devem deixar apreensivos e atentos. Perguntará: e, qual a razão ?

A razão é simples: o trabalhador enquanto ao serviço, pode ser vítima de um acidente de trabalho; ou, de doença profissional. Ora, se dar sangue potencia os perigos que aquelas definições deixam antever, então o trabalhador vê o risco aumentar; e, ao empregador pode vir a ser imputada a culpa num acidente de trabalho; ou, doença profissional que, afinal, tem a sua razão de ser num acto, meritório sem dúvida, de dar sangue. Mas, se assim for, então o seguro do "dador de sangue" é que responde.

Vejamos : as "definições" que nos causaram alarme, e que são as seguintes:

→ "complicações da dádiva" – toda a reacção e evento adverso com relação temporal e causal com uma determinada dádiva de sangue;

- “**complicação imediata**” – aquela que ocorre antes do dador abandonar o local da colheita;
- “**complicação tardia**” – aquela que ocorre depois de o dador abandonar o local da colheita e no período máximo de 90 dias após a data da colheita .

Portanto, como se vê nesta última definição, pode acontecer que o mal resultante de uma dívida só se manifeste 3 meses depois ! --- Quanto á “complicação imediata”, pode a mesma ter acontecido e, ultrapassada, o trabalhador ao regressar ao trabalho nada refira na Empresa.

Como diz o artº4, do Dec.-Lei nº83/2013, as entidades “... que tenham por objecto a dívida e colheita de sangue devem contratar e manter” dois tipos de seguro (seguro obrigatório), a saber:

- de responsabilidade civil, pelos danos decorrentes da dívida de sangue ou resultantes de complicações da dívida, imediatas ou tardias;
- de acidentes pessoais, que cubra os danos de acidente no local da colheita; ou dos acidentes in itinere – do trajecto e para o local da colheita mas, atenção, “... desde que tenham sido expressamente convocados para a dívida de sangue pelo serviço competente”.

Repare bem nesta exclusão do seguro, do dador de sangue. Portanto, se o trabalhador abandona a empresa, para ir dar sangue, por sua iniciativa e, no trajecto é vítima de acidente, não venha depois invocar o seguro obrigatório de acidentes de trabalho, que a Empresa é obrigada a ter.

Atenção: não esquecer que o “Dador de sangue” é portador de um cartão nacional de dador de sangue”, criado e regulado na Portaria nº124-A/2013, de 27 Março. Assim,

Aconselhamos o seguinte procedimento:

- ❖ os “Serviços de Pessoal” (RH) devem tirar fotocópia desse cartão e juntar a mesma ao processo individual do trabalhador;
- ❖ arquivar as convocatórias, pelos serviços competentes, para as dívidas de sangue; todas as convocatórias e manter as mesmas por cinco anos;
- ❖ os Serviços de Segurança e Saúde, registam a qualidade de “dador de sangue” . E, os Srs. Médicos do trabalho, registam na ficha médica a qualidade de dador de sangue, do trabalhador, elemento que pode vir a ser importante, no caso de acidente de trabalho; ou, doença profissional. Claro, e isto na n/ opinião.

Ser imputada á Empresa um acidente de trabalho; ou, a doença profissional de um seu trabalhador, não é indiferente. Pode ter consequências graves. Ora, tais situações, pelo que se vê, podem resultar, --- resultado tardio ---, de um acto meritório, que é dar sangue.

Julho 2013

Carlos F. Santos Pereira